



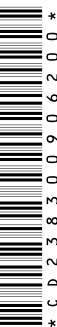
CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE
AO PROJETO DE LEI Nº 349, DE 2022

Dispõe sobre a Política de Formação e Aperfeiçoamento de Professores da Educação Básica da rede pública por meio de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu em regime de colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal nas instituições federais de ensino superior, em conformidade com o art. 62, §§ 1º e 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo assegurar reserva de vagas para os profissionais do magistério público em cursos e programas de formação e especialização nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Asseguram-se, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas em cada processo seletivo para ingresso nos cursos ou programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) para professores da rede pública da educação básica.

Parágrafo único. As IFES, no âmbito de sua autonomia, ou a Administração Pública federal, poderão estabelecer convênios ou congêneres diretamente com Instituições de Ensino Superior (IES) estaduais, municipais e distritais e com seus respectivos entes federativos, que atuarão em regime de colaboração com a União para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º Os professores aptos a participar dos cursos deverão:

I - ser concursados e estar atuando em unidades públicas, com cumprimento integral da carga horária em regência de turmas ou em suporte pedagógico, no mínimo, pelos três anos anteriores ao curso; e

II - fazer o curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu na área de sua formação ou na área em que atuam;

Parágrafo único. O candidato aceito poderá se afastar de suas atividades docentes ou de suporte ao magistério por no mínimo meio período.

Art. 4º As IFES terão o prazo de 1 (um) ano para cumprir o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente

